

Uma revoada de pássaros: o protagonismo indígena no processo Constituinte.

A flock of birds: the indigenous protagonism in the Constitutional process.

João Mitia Antunha Barbosa*
Marcelo Gonzalez Brasil Fagundes**

Resumo: O presente artigo, a partir da revisão da bibliografia especializada sobre o movimento indígena e indigenista brasileiros, procura analisar os precedentes históricos, o contexto político e a conjuntura organizativa envolvidos no contexto de emergência e consolidação de um *movimento* indígena brasileiro, principalmente a partir do início da década de 1970, com o objetivo de melhor conhecer o período que antecede a instalação da Assembleia Nacional Constituinte e seu resultado final no texto da Constituição Federal de 1988, especificamente no que se refere aos direitos indígenas. Conclui-se que a organização de um movimento de caráter nacional e (minimamente) unificado em torno de pautas comuns possibilitou que os povos indígenas e seus aliados, através de certas lideranças com maior projeção para além das bases comunitárias, articulassem a instalação do debate a respeito dos direitos indígenas na pauta dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

Palavras-chave: Protagonismo Indígena; Assembleia Nacional Constituinte; Direitos Indígenas.

Abstract: This article analyzes the historical precedents, the political context and the organizational conjuncture involved in the context of the emergence and consolidation of a Brazilian indigenous movement, mainly from the perspective of the literature review on the Brazilian indigenous and indigenist movement from the beginning of the 1970s, in order to better understand the period before the installation of the National Constituent Assembly and its final result in the text of the Federal Constitution of 1988, specifically regarding indigenous rights. It is concluded

* Pós-Doutor em Política Indigenista pelo grupo de pesquisa em Antropologia Jurídica do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo - USP e pela Universidade de Angers/França.

** Professor do curso de História da Universidade Federal do Tocantins - UFT, campus de Porto Nacional. Doutorando em História Cultural pelo Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC na linha de pesquisa de História Indígena, Etnohistória e Arqueologia. Mestre em História Cultural pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

that the organization of a national movement and (minimally) unified around common patterns allowed the indigenous peoples and their allies, through certain leaderships with greater projection beyond the community bases, to articulate the installation of the debate for indigenous rights in the work of the National Constituent Assembly.

Keywords: Indigenous Protagonism; National Constituent Assembly; Indigenous Rights.

Introdução

A articulação dessa coisa que chamam de movimento indígena foi como uma revoada de pássaros, sabe? Uma revoada de pássaros que se encontram e depois vão embora. Se você perguntar a um índio, ele dirá que nunca existiu movimento indígena. [...] Mas não houve movimento indígena, o que houve foi o índio que se movimentou. Essa foi uma característica de como nos organizamos naquele tempo. Ailton Krenak (In: SÁVIO, 2015, p. 220)

A metáfora utilizada por Ailton Krenak traz uma visão crítica da formação de um movimento (ou protagonismo) indígena no processo constituinte brasileiro da primeira metade dos anos de 1980. A noção de um movimento indígena efêmero, visto enquanto um revoada de pássaros, se articula a uma conjuntura histórica de ascensão de um protagonismo político indígena. Este fenômeno esteve diretamente relacionado ao período de redemocratização pós-ditadura no Brasil e as discussões pelo estabelecimento de direitos civis através de uma nova Constituição.

Em termos gerais, como se verá ao longo do presente estudo, o processo constituinte, que culminou na Constituição de 1988, abriu espaço para significativas inovações em relação às legislações anteriores – notadamente no campo social, cultural e ambiental. Como apontou Manuela Carneiro da Cunha, a Constituição de 1988 teve o mérito de, pela primeira vez, celebrar “[...] a diversidade como um valor a ser preservado, [...] indicando que o país queria novos rumos” (2013).¹ A exigência de um novo tratamento para a “questão” e para os direitos indígenas não seria distinta. Na esteira da mobilização de diversas forças políticas, populares e democráticas, lideranças indígenas – em conjunto com seus aliados (juristas, intelectuais e

¹ Carneiro da Cunha, Manuela. A constituição em perigo. *Folha de S. Paulo*. 3 out. 2013. Disponível em: <http://acervo.racismoambiental.net.br/2013/10/09/a-constituicao-em-perigo/>, acesso em: 21/03/2018.

organizações da sociedade civil) – articularam e ocuparam um espaço estratégico para tratar questões candentes (como o fim da tutela, regularização fundiária, recursos naturais, dentre outras) para o movimento indígena e indigenista da época.

Contudo, os debates constitucionais de meados da década de 1980 já anunciavam os obstáculos políticos e econômicos existentes para a efetiva aplicação da lei. Situação esta que permanece fazendo parte do universo dos direitos indígenas até os dias atuais. Compreender os conflitos e disputas presentes na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e o papel das organizações e lideranças indígenas é um dos principais objetivos do presente estudo e visa auxiliar a construção de um quadro sobre os interesses e ameaças que ainda pairam sobre os direitos em questão. Um entendimento mais claro deste panorama – envolvendo uma resistência permanente às reivindicações do movimento indígena, a negação ou até a criminalização de seu protagonismo político, assim como um inflexível ataque às garantias constitucionais conquistadas –, é também outro dos objetivos do presente artigo. A questão relativa aos direitos indígenas envolve, atualmente, como será verificado ao longo do estudo, o desrespeito aos preceitos legais estabelecidos na “Constituição Cidadã”.

O Brasil atravessa hoje uma crise política aguda e talvez sem precedentes, cujas proporções ainda deverão ser adequadamente dimensionadas pela historiografia. Diversas análises arriscam-se a afirmar de que se trata de um verdadeiro colapso do sistema eleitoral representativo, contando com uma gritante influência de setores empresariais, agroindustriais e midiáticos, o que coloca em xeque direitos sociais e a ideia mesmo de democracia, estabelecidos pela Constituição Federal brasileira de 1988. Direitos sociais, vale sublinhar, conquistados a partir de forte mobilização da sociedade civil organizada ao longo do processo de discussão e de elaboração da atual Constituição.

Em fevereiro de 2017 completaram-se trinta anos da instauração da Assembleia Nacional Constituinte – que teve duração de 1º de fevereiro de 1987 a 22 de setembro de 1988 – e que se formou com o intuito de discutir e edificar um novo marco constitucional, assinalando, com o fim da ditadura militar, o início de um novo ciclo democrático. Em 5 de outubro de 2018 a Constituição completa 30 anos. Amplos debates em torno da elaboração da Carta, que viria a ser apelidada de “Constituição Cidadã”, buscavam marcar o rompimento com o regime autoritário que, durante 21 anos, represou diversas reivindicações no campo social e anseios populares latentes. Esta nova Constituição teria como uma de suas principais metas

estabelecer instituições aptas ao efetivo exercício de uma democracia plural e participativa, garantindo direitos coletivos e liberdades individuais inerentes à ideia. Seu processo de elaboração foi, por um lado, um verdadeiro exercício de democracia participativa, com significativo envolvimento da sociedade civil organizada, assim como dos chamados movimentos sociais (SCHWARCZ; STARLING, 2015). Por outro lado, tratou-se também de um arranjo entre forças (econômicas e políticas) em disputa naquele momento, e cujos interesses e influência se estendem até os dias atuais.

Com o objetivo de abordar especificamente este cenário complexo, interessa ainda questionar como surge, no âmbito dos debates internacionais, a noção de protagonismo político indígena. Quais são as condições internas para a formação de um movimento indígena nacional e como se dá a participação destas representações indígenas e indigenistas na elaboração da Constituição de 1988? Neste sentido, propõe-se uma análise a respeito da emergência do protagonismo político indígena surgido nos debates internacionais e na formação das organizações indígenas no Brasil, da projeção de certas lideranças indígenas para além das “bases comunitárias” (seus povos e aldeias) e de sua atuação no processo Constituinte.

Assim, o presente estudo foi estruturado a partir da revisão da bibliografia especializada sobre a matéria, das notícias da mídia e do acompanhamento pelos autores do movimento indígena e indigenista nacional e internacional. O seu desenvolvimento está organizado da seguinte forma: inicialmente, estuda-se a Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração de Barbados; depois, analisa-se o surgimento do movimento indígena, seguido do estudo do protagonismo indígena no contexto Constituinte e, então, as considerações finais.

1. A Convenção 107 da OIT e a Declaração de Barbados

O protagonismo indígena na política brasileira, ou a participação efetiva de representantes destes povos na construção e luta por direitos coincide com a emergência do que passou a ser chamado de movimento indígena e em sua atuação na elaboração da Constituição de 1988. Este protagonismo tem origem nas discussões surgidas pela construção de dispositivos legais internacionais e debates acadêmicos para o estabelecimento da relação entre as sociedades nacionais e as populações

indígenas. Estes debates têm significativa importância para os direitos indígenas no Brasil e para a possibilidade de representação indígena no cenário político. Serão analisados dois exemplos: a Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)² – elaborada em 1957 e ratificada pelo Brasil em 1966 – e a Declaração de Barbados, de 1971.

Cabe ressaltar que o crescimento do debate sobre os direitos indígenas só foi possível graças à criação de organismos, em âmbito internacional, que atentaram para a problemática do direito destes povos, como a OIT (COLAÇO; MEZZAROBA, 2009, p. 23). Com o objetivo de proteger e integrar as populações indígenas no seio dos Estados nacionais, a OIT estabeleceu, em 26 de junho de 1957, a Convenção 107, que só seria substituída, em 1989, pela Convenção 169. De forte teor evolucionista e assimilacionista, a Convenção 107 esteve em vigor no Brasil entre 1966 e 2003 e foi o principal instrumento jurídico internacional utilizado pelo Estado brasileiro no tratamento das populações indígenas durante este período. Em seu artigo 2º, a Convenção estabelece que “competirá principalmente aos governos pôr em prática programas coordenados e sistemáticos com vistas à proteção das populações interessadas e sua integração progressiva na vida dos respectivos países” (SUESS, 1980, p. 106). Conforme entendimento geral da Convenção 107, as culturas indígenas eram apresentadas como inferiores às culturas “mais desenvolvidas da comunhão nacional”, uma vez que encontrar-se-iam em “estágios transitórios de evolução” devendo ser progressivamente integradas à comunhão nacional para o bem-estar dos próprios indígenas (KAYSER, 2010, p. 333).

Um dos debates fundamentais no âmbito da Convenção 107 referia-se às categorias de nomeação dos nativos. Uma definição mais precisa sobre povos indígenas era uma condição indispensável no que se referia a que grupos se aplicaria tal legislação (PAPADÓPOLO, 1995, p. 13). A adoção do termo “povo” indígena causou reação em muitos países, que viam a utilização de tal termo como uma ameaça à soberania territorial do Estado. Dessa forma, o artigo 1º destaca que a convenção se aplica “aos membros das populações tribais e semitribais em países independentes [...]” (SUESS, 1980, p. 105). A noção de populações indígenas foi tema que gerou muita controvérsia nos debates que se seguiram nos anos de 1970 e 1980,

² A Organização Internacional do Trabalho (OIT) – organismo ligado à Organização das Nações Unidas (ONU) –, a partir de investigações econômicas, iniciadas já na década de 1920, sobre trabalhadores indígenas em Estados independentes estabelece recomendações e convenções para a proteção de grupos populacionais nativos. (KAYSER, 2010, p. 331)

sendo que – apesar das incertezas de definição – foi substituída na Convenção 169, da OIT, de 1989, pela categoria “povos indígenas” (PAPADÓPOLO, 1995, p. 13). Esta definição importa no que tange a possibilidade de reconhecimento à autodeterminação e autonomia dos povos em questão e, portanto, influi de forma decisiva na representatividade dessas populações no âmbito da política nacional.

Através do Decreto n. 58.824, de julho de 1966, o governo militar de Castelo Branco ratificou a Convenção 107. Segundo o artigo 11º da referida Convenção, “o direito de propriedade, coletivo ou individual, será reconhecido aos membros das populações interessadas sobre as terras que ocupem tradicionalmente”; e no artigo subsequente aponta para a impossibilidade de deslocamento forçado dessas populações “a não ser em conformidade com a legislação nacional, por motivos que visem à segurança nacional” (SUESS, 1980, p. 109). Não é estranho que os militares tenham incorporado a Convenção 107 à legislação nacional, uma vez que ela subordinava a posse do território indígena aos interesses de “desenvolvimento” e “soberania nacional”. Carneiro da Cunha (1987) demonstra de que forma a noção de terra indígena tradicionalmente ocupada será incorporada na Constituição de 1967. No entanto, é interessante destacar que a legislação indigenista estabelecida no Brasil no final da década de 1960 e início da década de 1970 trouxe algumas inovações, mas manteve, em algum sentido, o caráter evolucionista e integracionista presente na Convenção 107.

Assim, a ratificação dos dispositivos da Convenção 107 da OIT em 1966, as cláusulas sobre a questão indígena na Constituição de 1967 e o Estatuto do Índio de 1973 demonstram uma maior preocupação do Estado, então sob regime militar, com a questão dos direitos indígenas. Essa postura, no entanto, se deve, sobretudo, a uma pressão internacional exercida por movimentos de defesa dos direitos humanos com base nos dispositivos legais construídos em âmbito global. Como nos informa Antônio Carlos de Sousa Lima (2010),

[...] a ação de movimentos internacionais de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente sobre o *establishment* desenvolvimentista, notadamente o Banco Mundial, repercutiu nos dispositivos financiadores da expansão governamental rumo à Amazônia, ameaçando cortar os recursos financeiros ao regime militar (...) (LIMA, 2010, p. 32).

Desta forma, os governos militares se viram obrigados a incorporar diretrizes da legislação internacional no intuito principal de preservar suas fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento, sobretudo na região amazônica.³

Por outro lado, a ação de organizações em defesa dos povos indígenas auxiliou no processo de estabelecimento de uma pressão internacional sobre o regime militar no Brasil. A ideia da assimilação dos povos indígenas à sociedade nacional esteve presente no pensamento antropológico e missionário até fins da década de 1960. Esta maneira de observar o destino dos povos indígenas (supostamente fadados à inexorável incorporação à “comunhão nacional”) começou a ser modificada, entre outras coisas, pelo crescimento do debate internacional sobre as relações interétnicas entre populações indígenas e sociedades envolventes.

Em janeiro de 1971, ocorre na Universidade das Índias Ocidentais, em Barbados, o Simpósio sobre Fricção Interétnica na América do Sul, patrocinado pelo Conselho Mundial de Igrejas. O encontro teve como objetivo principal avaliar políticas – consideradas genocidas - empreendidas pelos Estados nacionais latino-americanos e contou com a participação de um pequeno número de antropólogos. Desta reunião surgiu um documento intitulado “Pela Libertação do Indígena”, que se tornou amplamente conhecida como Declaração de Barbados. O “documento chamava a atenção da opinião pública mundial sobre a situação dos indígenas sul-americanos e responsabilizava os Estados nacionais, os antropólogos, a Igreja e os próprios índios pelo o que ocorria em termos de dominação e submissão” (SANTOS, 1989, p. 33).

Como forma de superar o tratamento colonialista imposto pelas sociedades nacionais às comunidades indígenas, a Declaração de Barbados apresentou uma análise da situação dos povos indígenas na América latina e lançou um programa direcionado à sua emancipação. O documento destacou as responsabilidades partilhadas entre Estado, missões religiosas e pela antropologia para a “libertação” dos povos indígenas latino-americanos. Anunciou “o indígena como protagonista de seu próprio destino”, afirmando que

é necessário ter em mente que a libertação das populações indígenas ou é realizada por elas mesmas ou não é libertação. Quando elementos estranhos a elas pretendem representá-las ou tomar a

³ No caso da exploração mineral da serra de Carajás, no Pará, o Banco Mundial exigiu contrapartida do governo brasileiro para resolução dos problemas fundiários que afetavam os povos indígenas na zona de impacto do projeto. (CUNHA, 1987)

direção de sua luta de libertação, cria-se uma forma de colonialismo que retira às populações indígenas seu direito inalienável de ser protagonista de sua própria luta (SUESS, 1980, p. 25-26).

A Declaração de Barbados, assinada por diversos antropólogos latino-americanos – como Darcy Ribeiro, Guillermo Bonfil Batalha, Georg Grünberg, Miguel Case-Sardi, entre outros –, introduziu o debate de uma “antropologia comprometida” nas lutas pelos direitos indígenas e representou uma ruptura radical na noção integracionista, apresentando os povos indígenas como agentes de sua própria transformação. E foi o passo inicial no estabelecimento de muitas ações que culminaram na formação das organizações indigenistas, ligadas a antropólogos e à Igreja, mas também das organizações indígenas regionais e nacionais. No Brasil, as reflexões relativas à Declaração fundamentaram o surgimento de grupos da sociedade civil que passaram a lutar pelo estabelecimento de direitos indígenas. Neste contexto, surgem a Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI), em 1976; e a Comissão Pró-Índio, em 1977, além do processo de reorganização da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em 1974 (SANTOS, 1989, p. 35).

A Declaração de Barbados dirigiu suas críticas também às instituições religiosas, cuja “[...] presença missionária significou uma imposição de critérios e padrões alheios às sociedades indígenas dominadas e que encobrem, sob o manto religioso, a exploração econômica e humana das populações indígenas” (SUESS, 1980, p. 22). A Igreja Católica, procurando contestar as acusações formuladas pelos antropólogos, realizou duas reuniões regionais, no Peru (1971) e no Paraguai (1972), iniciando, a partir de então, um processo de revisão de suas práticas indigenistas (SANTOS, 1989, p. 34). Assim, em 1972, no Brasil, foi criado o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com o objetivo de defender os grupos indígenas na sua luta pela terra e pela autodeterminação. Entre os anos de 1974 e 1984, o CIMI apoiou a realização de 16 assembleias indígenas nacionais, proporcionando a ascensão de lideranças e a formação das primeiras organizações nacionais indígenas.

2. O surgimento do *Movimento Indígena*.

Paulo Suess (1980) aponta que a formação do CIMI não foi uma consequência direta da Convenção de Barbados, “[...] porque já havia uma caminhada missionária

renovadora anterior. Mas a crítica dos antropólogos serviu como pano de fundo para retomar o diálogo entre a etnologia e a missiologia [...]” (SUESS, 1980, p. 11). Esta “caminhada anterior” se referia ao novo contexto para a atividade missioneira, onde haviam sido criadas as Comissões Pastorais (operária, da juventude, da terra e do índio) e as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), que buscavam se aproximar dos segmentos mais carentes da sociedade (LOPES, 2014). A “nova linha pastoral”, influenciada pela Teologia da Libertação, aproximou a Igreja Católica das populações indígenas. No entanto, com o início da ditadura militar, amplos setores da Igreja assumiram posição conservadora, apoiando o golpe. Somente a partir do II Concílio do Vaticano, na década de 1960, e das Conferências Gerais do Episcopado Latino-americano, ocorridos em Medellín (1968) e Puebla (1969), iniciou-se uma revisão desta postura conservadora. Influenciados ainda pelos debates de Barbados, conforme aponta Alcida Ramos (1997), a Igreja Católica foi a força propulsora inicial para a formação de uma “consciência pan-indígena”.

É nesse contexto que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) foi criado no ano de 1972. Reunidos em sua Primeira Assembleia Indigenista Geral, em junho de 1975, na cidade de Goiânia, integrantes do CIMI elaboram documento final em que reconhecem a omissão frente à situação de calamidade em que viviam os povos indígenas e apontavam as “linhas de ação” da Igreja missioneira, destacando: a terra, “nos termos do Art. 11 da Convenção 107 da OIT”, que reconhece o conceito do direito originário e a autodeterminação, em que se busca “por todos os meios devolver aos povos indígenas o direito de serem sujeitos, autores e destinatários de seu crescimento” (SUESS, 1980, p. 61). O CIMI participou do 2º Simpósio sobre Fricção Interétnica, realizado em Barbados (2ª Reunião de Barbados) em 1977, quando discutiu-se as mudanças na ação missionária. De maneira mais contundente, o documento final da Segunda Assembleia Geral do CIMI, ocorrida em Goiânia em novembro de 1977, aponta que:

[...] diante do fracasso [...] de resolver o problema do índio, a partir do mundo dos brancos, deve-se reconhecer e apoiar o direito que têm os índios de reunir-se livremente em nível regional, nacional e internacional, criando condições para que: a) continuem as reuniões de Chefes Indígenas; b) haja, entre os índios, tipos de reuniões exclusivamente deles; c) surjam organizações indígenas como, por exemplo, federação e confederação a nível nacional e continental. Nesse trabalho de possibilitar os diversos tipos de reuniões e organizações, valorizem-se as lideranças naturais, sem porém instrumentalizá-los (In: SUESS, 1980, p. 87).

Procurando apoiar a realização de assembleias indígenas, sob a égide de um “associativismo pan-indígena que seria enfatizado, no plano retórico, como via privilegiada para a *autodeterminação indígena* [...]” (LIMA, 2010, p. 34), o CIMI forneceu meio de transporte, alimentação, hospedagem, e conseguiu assim reunir representantes de “[...] diversos grupos indígenas em um único local com o objetivo de expor cada índio as experiências interétnicas dos demais e, regressando a sua comunidade, transmiti-las a seu próprio povo” (RAMOS, 1997, p. 2). Os sentimentos de “cumplicidade” e “companheirismo” começam a gestar o que Ramos chamou justamente de “consciência pan-indígena”.

Matos (1997) analisa o “movimento pan-indígena” no Brasil, entendido como forma de organização dos povos indígenas em defesa de seus direitos, a partir de uma “identidade supra étnica”. O “movimento” é analisado na condição de “processo que envolve contextos sócio-políticos específicos, concepções diversas, atores sociais distintos, padrões de relações entre diferentes grupos e, também, entre membros de um mesmo grupo” (MATOS, 1997, p. 2). Segundo Oliveira (2006), a 1ª Assembleia Nacional de líderes indígenas ocorreria em Diamantino (MT), em 1974, sendo que, até a Constituinte, o CIMI apoiaria a realizações de outras dezesseis assembleias nacionais indígenas. Segundo o autor:

Os líderes que recebiam apoio do CIMI eram índios que se expressavam em português e se diferenciavam dos chefes indígenas tradicionais por estarem voltados para as relações dos índios com a sociedade nacional. O discurso político que adotavam estava voltado, inicialmente, para suprir as necessidades de suas aldeias. À medida que aumentavam os contatos e as articulações entre os inúmeros povos indígenas que participavam das assembleias, os índios assumiram essa organização e esboçaram a instituição das primeiras entidades de âmbito nacional (OLIVEIRA, 2006, p. 189).

Neste contexto, ao longo da década de 1970, os indígenas passam a ser progressivamente reconhecidos como atores políticos, adquirindo nova visibilidade perante a sociedade e participando ativamente de esferas essenciais (como por exemplo assembleias, mídia ou judiciário) da vida política nacional. Os principais jornais brasileiros no início dos anos 1970 passaram a estampar manchetes dos crimes cometidos contra as comunidades indígenas, o que contribuiu para que certa camada da opinião pública nacional e internacional passasse a se engajar e defender a causa indígena, aumentando assim a pressão sobre o regime militar no que se refere

ao tema dos direitos indígenas. De acordo com Matos (1997), isto significou uma mudança na representação da sociedade nacional sobre o índio. Se antes os indígenas eram vistos exclusivamente como personagens exóticos e marginais, a partir desse contexto passam a ser cada vez mais encarados como politicamente integrantes da sociedade, isto é, detentores de direitos legítimos perante o Estado.

Tal como foi destacado anteriormente, o contexto internacional do debate sobre a questão indígena levou ao surgimento de inúmeras organizações indigenistas no Brasil, que deram apoio fundamental para a futura participação indígena no contexto da ANC. As diversas conferências, simpósios e debates no âmbito latino-americano, aproximaram os povos indígenas em torno de temáticas comuns, como terra e identidade.

Outro desdobramento destas ações culminou com a criação, em 1974, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), que promovia a publicação de informações jornalísticas sobre as populações indígenas no Brasil. Em 1977, forma-se em Porto Alegre a Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI), que contribuiu com a candidatura de Juruna ao Congresso Nacional e, posteriormente, se disseminou por outros Estados. Em outubro de 1978, foi fundada em São Paulo a Comissão Pró-Índio (CPI), reunindo jornalistas, antropólogos, juristas, entre outros, em torno da questão indígena. A CPI gravitava sobretudo em torno de intelectuais da Universidade de São Paulo (USP) e passou a promover debates sobre a questão indígena, onde tiveram participação ativa Álvaro Tukano⁴ e Ailton Krenak. Outras instituições que trouxeram a temática indígena para as suas discussões foram o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), que promoveu os debates em torno da democracia e dos direitos humanos, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que se envolveu fortemente nas questões dos “critérios de indianidade” adotados pelo regime militar, e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ), que, em 1985, defendeu “a representatividade indígena em caráter especial” na ANC. Estas diversas organizações – para onde convergiam jornalistas, antropólogos, advogados, historiadores, religiosos e estudantes – desempenharam papel fundamental na inserção dos indígenas nos debates em torno da questão na Constituinte.

⁴ Álvaro Tukano foi uma das principais lideranças do movimento indígena durante a ANC. Da etnia tukano do Amazonas, Álvaro nasceu em São Gabriel da Cachoeira e, graças a apoio de associações indigenistas, tornou-se uma das principais lideranças indígenas durante a ANC. Foi eleito presidente

A defesa de alguma representatividade indígena no âmbito da ANC decorreu sobretudo do fato de que não houve candidatos indígenas eleitos nas eleições de composição da Assembleia Constituinte.⁵ Parte fundamental dessa representatividade se deu através das lideranças indígenas organizadas em torno da União das Nações Indígenas (UNI) formada em 1980. Ramos (1997) apontou que a UNI, apoiada por outras organizações, “[...] foi um dos grandes responsáveis pelo eficiente lobby indigenista que trouxe aos índios ganhos palpáveis, como a eliminação do princípio integracionista que prevalecera até então” (RAMOS, 1997, p. 4).

Diversos autores procuraram retratar a formação das primeiras organizações indígenas⁶ apontando a existência de especificidades em seu processo de formação e as particularidades de sua estrutura. Não cabe aqui discutir o conceito de movimento social ou aprofundar o longo debate sobre o tema, mas apontar as implicações que esta categoria analítica tem para as organizações indígenas. Para Bastos Lopes, a premissa inicial é a ideia da pluralidade dessa organização uma vez que as “lideranças” devem ser representantes de mais de 230 etnias e 188 línguas indígenas e que longe de constituírem um fenômeno homogêneo, “expressa em si a reunião de sociedades diferentes, mas com problemas semelhantes” (LOPES, 2011, p. 49).

Oliveira afirma que:

A proposta governamental de “emancipação” dos índios, que envolvia a perda dos seus territórios, estimulou o surgimento de novas lideranças indígenas, aproximando-as dos movimentos políticos da sociedade civil. A vitória contra esse projeto do regime militar impulsionou a organização indígena. Em 1980, ano de criação da primeira organização nacional dos índios, a UNIND – União das Nações Indígenas, vários líderes tinham projeção nacional: Daniel Matenho, Álvaro Tukano, Mário Juruna, Ângelo Kretan, Marçal de Souza. Outros surgiam: Domingos Veríssimo Terena, primeiro presidente da UNIND; Marcos Terena, Ailton Krenak. [...] No primeiro grande encontro de lideranças, ocorrido em São Paulo em 1981, com a presença de 73 líderes e 32 entidades de apoio aos índios, a UNIND mudou de sigla – agora UNI – e consolidou-se como organização indígena nacional. Ganharam maior projeção os índios que dominavam o português e tinham escolaridade (OLIVEIRA, 2006, p. 193).

da UNI em 1982 e passou a presidência a Ailton Krenak, que exerceu o cargo durante a ANC. (LOPES, 2011)

⁵ Oito indígenas se candidataram nas eleições de 1986 e nenhum deles foi eleito.

⁶ Para uma visão mais aprofundada do processo de formação das organizações sociais indígenas ver: Matos, 1997; Ramos, 1997; Oliveira, 2006; Deparis, 2007; Lima, 2010 e Lopes, 2011.

Desta forma, a UNI surgiu no contexto da luta pela redemocratização do país e do surgimento de diversos movimentos sociais que se opunham à ditadura. Cabe ressaltar a diversidade e complexidade das formas de organização política de tamanha constelação de povos indígenas. A partir disso, já se presume a dificuldade para o surgimento de uma organização indígena de âmbito nacional. Tal como afirma Ramos (1997), o movimento indígena foi nacional antes de ser local ou regional. Surgem deste processo questionamentos inerentes ao caráter político destas instituições associativas: de sua estruturação e operacionalidade, do surgimento de “lideranças indígenas” e de sua representatividade.

Ao problematizar a noção de “liderança indígena” – termo empregado nas assembleias apoiadas pelo CIMI–, Bastos Lopes informa que o termo designaria “[...] certos índios que a partir de uma reunião e estruturação de organização social passam a transitar no mundo da política dos não índios (*juruás*) e passam a dominar seus códigos e linguagens para aquisição na luta por direitos” (LOPES, 2011, p. 94). A partir das reflexões desenvolvidas por João Pacheco de Oliveira, Bastos Lopes aponta que a atuação dos indígenas perante a ANC representou um “campo político intersocietário” de onde emerge a “condição bicultural” do interlocutor indígena.⁷

No processo de abertura política ocorrido a partir de meados da década de 1970, tornou-se cada vez mais forte a ideia da necessidade do estabelecimento de uma Assembleia Nacional Constituinte para a promulgação de uma nova Constituição que pusesse fim ao regime ditatorial. Assim, após sua vitória no Colégio Eleitoral em janeiro de 1985, Tancredo Neves fez um discurso na Câmara dos Deputados convocando o país para o debate sobre a nova Constituição. A partir de então, foram adotadas medidas como as reformas da legislação eleitoral e partidária, com o direito de voto aos analfabetos, com objetivo de provocar a convocação da ANC.

É possível observar, portanto, que o desenvolvimento de um debate internacional em torno dos direitos das populações indígenas desencadeou um processo que permitiria a emergência progressiva de um discurso a respeito das bases necessárias para o desenvolvimento do movimento indígena nacional, ancorado nas premissas de um protagonismo pan-indígena. Este panorama observado nas décadas

⁷ Pensar o papel operado por esses atores políticos indígenas em ambientes de relações interétnicas nos levam a refletir sobre os processos de significação e experimentação inerentes a essa condição dita bicultural. Cunha (2012), ao refletir sobre a categoria analítica de “cultura” adotada por representantes indígenas destaca a necessidade de compreensão em distintas dimensões em que se opera a sua significação. Assim, a noção de cultura aciona o contexto endêmico dos povos indígenas, mas se ressignifica na relação interétnica.

de 1970 e 1980 determinou os contornos das discussões e possibilitou a organização de eventos propulsores para a organização de um movimento minimamente unificado e capaz de fazer as vezes de representação dos interesses indígenas no contexto de redemocratização do país e de discussão de um novo texto constitucional. É essencial analisar, a partir disso, de que forma essa representação se manifestaria no âmbito dos debates e dos trabalhos da Constituinte.

3. O protagonismo indígena no contexto Constituinte

É importante frisar que os processos que antecederam a ANC (período preparatório, programa mínimo, Comissão Provisória de Estudos Constitucionais), assim como os episódios da própria ANC em si – participação nas comissões constitucionais, subcomissões e comissões temáticas, elaboração de uma proposta unitária, debates a respeito dos substitutivos ao projeto de Constituição, as emendas populares, assim como a participação nos turnos de votações no Plenário da ANC –, foram eventos extremamente intrincados do ponto de vista legal e árduos no sentido político, demandando estratégias e articulações diversas por parte do movimento indígena e seu grupo de aliados, aproximando-se muitas vezes de um verdadeiro campo de batalha, se não físico, certamente ideológico e político.

Neste sentido, descrever de forma pormenorizada todos os episódios envolvidos no contexto em questão, faria certamente com que se ultrapassasse o escopo pretendido no presente trabalho. Assim, importa principalmente analisar o contexto de participação política das lideranças do movimento indígena da época em certos eventos marcantes que compuseram o processo Constituinte.

De partida, é válido destacar que, como aponta Lacerda (2008), desde as discussões preliminares a respeito do projeto de uma nova Constituição, personagens de destaque na defesa dos movimentos sociais e direitos humanos, como o jurista Dalmo Dallari, já questionavam as formas de representatividade popular dentro de uma futura ANC, defendendo a proposta de que deveria ser aberto o espaço para apresentação de candidaturas avulsas ou independentes “para compor os espaços de deliberação dentro da ANC, permitindo candidaturas sem vínculo partidário, lançadas por uma comunidade de base, por uma associação, por um grupo social”. De acordo com a autora, a proposta de Dallari “[...] guardava estreita sintonia com as discussões já iniciadas em torno da questão da representatividade política dos grupos

indígenas”. Ela destaca ainda que, já no ano de 1982, o Secretário Executivo do CIMI à época, padre Suess, questionava que

[...] alguém tem que se deslocar da sua aldeia para entrar nessa luta democrática em busca de votos (de uma outra classe), mas essa luta se dá em outro nível cultural. Esse alguém, o índio, tem que aprender todo o instrumental desta sociedade para se fazer ouvir de uma tribuna onde se escuta pouco. É um processo violento de integração: na verdade, de desintegração de sua cultura (LACERDA, 2008, p. 32).

A temática das formas de representação do movimento indígena seria debatida em reunião da UNI realizada em Goiânia em julho de 1985, contando com a presença de representantes indígenas de diversas etnias. A partir do encontro, toma corpo a proposta de uma “[...] representação especial indígena”, onde a participação ocorreria “[...] de forma direta, com candidatos escolhidos pelas comunidades, sem vinculação partidária”. A proposta rapidamente ganhou adesão de setores aliados da causa indígena, defendendo que os representantes indígenas na ANC deveriam ser definidos conforme suas dinâmicas políticas próprias e considerando sua composição pluriétnica (LACERDA, 2008, p. 33).

Bicalho salienta, no entanto, que durante este período de transição democrática o país convivia “[...] com uma cultura política não democrática que se entrelaçava com a institucionalidade democrática”. Neste sentido, com a discussão e a instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte “[...] em um cenário de transição entre culturas políticas tão opostas não se podia esperar que a mesma, de fato, cumprisse integralmente seu papel original” (BICALHO, 2010, p. 201).

Também no mês julho de 1985, por iniciativa do Poder Executivo e a partir de proposta do jurista Afonso Arinos, foi instituída uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC), com o objetivo principal de elaborar um anteprojeto que servisse de base para os trabalhos da ANC. Lacerda indica que a proposta de representação especial indígena foi encaminhada à CPEC – que ficou também conhecida como a “famosa Comissão de Notáveis” – que optou por rejeitá-la pois, para seus membros, os interesses indígenas na ANC deveriam ser representados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), “seu órgão tutor” (LACERDA, 2008, p. 35). É interessante sublinhar o peso simbólico de tal recusa, justamente pelo fato da tutela indígena estar no centro das reivindicações do movimento indígena e indigenista da época, e pelo fato de revelar limites determinantes para a possibilidade do exercício

amplo de um protagonismo político e civil por parte dos povos indígenas em nome próprio.

No entanto, a primeira grande decepção por parte dos diversos movimentos da sociedade civil organizada, dentre eles o movimento indígena, em relação à ANC, foi a aprovação de sua convocação no dia 27 de novembro de 1985, através da Emenda Constitucional nº 26/85, determinando sua composição por deputados e senadores eleitos até o pleito do ano seguinte, isto é, novembro de 1986 (BICALHO, 2010, p. 202).

Enfim, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte era aprovada em 27 de novembro de 1985, pelas Mesas da Câmara e do Senado, através da Emenda Constitucional n. 26. A Emenda frustrava profundamente os anseios dos movimentos sociais por uma Constituinte exclusiva. Em seu art. 1º, atribuía a elaboração da nova Carta aos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com trabalhos a serem iniciados no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional. Em outras palavras, seriam constituintes apenas os deputados e senadores eleitos no pleito de novembro de 1986, além dos senadores denominados *biônicos*. Com isso, jogava-se também por terra a expectativa do movimento indígena de participar ativamente do processo constituinte através de assentos especiais, não submetidos à disputa político-partidária. (LACERDA, 2008, p. 35)

No entanto, mesmo diante da primeira derrota (representada pela EC nº 26/85) e da imposição de uma estrutura legal e administrativamente visivelmente herméticas aos anseios por autonomia política e respeito pelas especificidades socioculturais, o movimento indígena da época prosseguiu ativamente determinado em participar do jogo político no intuito de colocar seus interesses e reivindicações na pauta da ANC. Face a estes impasses e diante do risco de ficarem impedidos de atuar nos trabalhos da ANC, através da representação especial indígena, representantes indígenas optaram também por lançar candidaturas próprias para a Câmara Federal nas eleições seguintes.

Ao todo, sete indígenas concorreram a vagas de deputados federais constituintes, sendo três candidaturas independentes, e quatro escolhidas pelas respectivas comunidades com apoio da UNI. De modo independente candidataram-se Mário Juruna Xavante, Idjahuri Karajá e Marcos Terena. Primeiro indígena eleito deputado federal na história do país, em 1982, Mário Juruna agora tentava a reeleição, novamente pelo Partido Democrático Trabalhista, do Rio de Janeiro (PDT/RJ). Idjahuri Karajá concorria pela primeira vez, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do estado de Goiás.

Marcos Terena, por sua vez, concorria pelo PDT do Distrito Federal (DF). [...] Enquanto isso, escolhidos por suas comunidades e articulados pela UNI junto ao Partido dos Trabalhadores (PT), estavam os candidatos Álvaro Tukano (candidato pelo Amazonas); Biraci Brasil Yawanawá (candidato pelo Acre); Davi Yanomami e Gilberto Pedroso Lima Macuxi (candidatos por Roraima) (LACERDA, 2008, p. 44).

Nesta arena eleitoral extremamente agressiva e desigual, uma segunda grande derrota foi imposta ao movimento indígena, e nenhum dos candidatos na corrida eleitoral obteve êxito nas eleições.

Paralelamente, a sociedade civil, através dos movimentos organizados pelo debate em torno das Diretas Já, proporcionou o surgimento de uma mobilização popular em torno da elaboração da nova carta constitucional. A mobilização desses setores em diversos encontros, reuniões e plenárias culminou na formação do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte. Durante estes debates dos movimentos sociais, a temática indígena foi posta em pauta. Diante da impossibilidade de alcançar a participação na ANC através da indicação da “representação especial indígena” ou da eleição de seus candidatos pela representação partidária, o movimento indígena, através da UNI, passou a investir e encaminhar sua pauta de reivindicações através do estabelecimento de um programa mínimo para os direitos indígenas na Constituinte, apoiados sobretudo pelo CIMI, INESC, CEDI e pela Comissão Pró-Índio de São Paulo.

Em maio de 1986, a Coordenação Nacional do movimento indígena, formada pela UNI, e suas organizações de apoio lançou a campanha popular pela “luta decisiva dos índios na Constituinte”, onde foram apresentados os pontos básicos do programa mínimo dos direitos indígenas na Constituinte: a) reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas; b) demarcação e garantia das terras indígenas; c) usufruto exclusivo, pelos povos indígenas, das riquezas naturais existentes no solo e subsolo dos seus territórios; d) reassentamento, em condições dignas e justas, dos posseiros pobres que se encontram em terras indígenas; e) reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas.

Este último ponto, além de incluir as garantias de plena cidadania, exigia o reconhecimento das organizações indígenas “assegurando-lhes a legitimidade para defenderem seus direitos e interesses e garantindo-lhes a plena participação na vida do país” (CUNHA, 1987. p. 170). O manifesto foi assinado por 29 organizações, incluindo movimentos populares rurais e urbanos, organizações indígenas e

indigenistas, centrais sindicais e instituições eclesiásticas. Contudo, devido à ausência de representantes dos povos indígenas no congresso Constituinte, sua participação nos debates que envolviam questões de interesse dos povos indígenas se deu sobretudo através de duas maneiras: as propostas de emenda populares e a atuação do movimento indígena e indigenista nas subcomissões e no plenário da ANC.

Diante da impossibilidade de uma representação autônoma por parte do movimento indígena, coube à UNI e às entidades apoiadoras da causa indígena, “[...] não só as tarefas de articulação política e permanente subsídio e acompanhamento aos trabalhos parlamentares constituintes, mas também a incumbência de manter os povos indígenas permanentemente informados, alertas e mobilizados” (LACERDA, 2008, p. 51).

Às vésperas da abertura dos trabalhos da ANC, designados para o dia 1º de fevereiro de 1987, centenas de representantes de movimentos sociais, dentre os quais importantes lideranças indígenas como o cacique Raoni Mentuktire, deslocaram-se até Brasília na intenção de acompanhar aquele momento histórico.

O dia marcado traria para as forças populares mais uma decepção. O evento, realizado no plenário da Câmara dos Deputados, ficava restrito aos parlamentares e convidados. Lá fora, no gramado do Congresso Nacional, uma barreira de policiais militares isolava o evento da tentativa de aproximação dos populares e representantes dos movimentos sociais [...], mais um sinal das barreiras que os movimentos sociais teriam que vencer [...]. (LACERDA, 2008, p. 52).

Após a instalação da ANC, seu regimento interno dividiu os trabalhos em oito comissões constitucionais, subdivididas por sua vez em outras 24 subcomissões, cabendo aos povos indígenas a “participação” na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas com Deficiência e Minorias. Foi, portanto, principalmente em torno desta subcomissão, presidida pelo deputado Ivo Lech, que o movimento indígena concentrou suas energias de mobilização, suas articulações políticas (através do lobby) e, sobretudo, o exercício de seu poder simbólico, a fim de defender a proposta unitária construída em conjunto com as organizações de apoio, defendendo-a diante das propostas restritivas apresentadas nos substitutivos do deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM) e consolidando a proposta por ocasião da defesa das Emendas Populares construídas pelo movimento indígena e por sua base de apoiadores.

No dia quatro de setembro de 1987, chegara o momento da defesa das Emendas Populares, perante o Plenário da Comissão de Sistematização. De todas as Emendas, as da Nações Indígenas (n. 40) e Populações Indígenas (nº39) foram as últimas a serem apresentadas, num plenário esvaziado. [...] Primeiro a falar, o coordenador da UNI, Ailton Krenak, fez a defesa da Emenda das Populações Indígenas. De paletó branco, ao discursar perante o plenário de sistematização, Ailton pintava o rosto com tinta negra a base de jenipapo e declarava, denunciando a campanha antiindígena deflagrada pelo *Estadão* o retrocesso no substitutivo do relator Bernardo Cabral. (LACERDA, 2008, p. 105).

Como bem ressalta Rosane Lacerda, esta “[...] cena de profundo apelo simbólico chamaria a atenção dos órgãos de imprensa em todo o país, e internacionalmente, para a presença indígena na ANC”. (LACERDA, 2008, p.105). A imagem, que ganhou ampla visibilidade, tornou-se um símbolo da ascensão do protagonismo indígena na política brasileira.

Apesar de reconhecida em parte as reivindicações oriundas do programa mínimo, os dispositivos constitucionais que versavam sobre os direitos indígenas não foram aplicados em sua plenitude pelo Estado nacional. É possível notar que a dita “Constituição Cidadã” apresenta resultados relativamente modestos no que se refere à garantia de fato dos direitos de diversos “grupos minoritários” e isso se torna bastante evidente quando apontamos o foco para a realidade dos povos indígenas. Carlos Frederico Marés, jurista que assessorou a campanha “Povos Indígenas na Constituinte”, em seu artigo “O direito envergonhado”, aponta que a

Constituição da República dedica um capítulo para os índios, reconhecendo seus direitos, suas terras, seus costumes, suas línguas; já o braço executor do Estado nega esses direitos, invade suas terras, despreza seus costumes, omite suas línguas, e o Judiciário se cala ou simplesmente não é obedecido (SOUZA FILHO, 1994. p. 156).

Um exemplo claro dessa situação é denunciado por associações indígenas e indigenistas segundo as quais, dos mais de mil territórios indígenas existentes no país, apenas cerca de um terço encontra-se hoje efetivamente regularizado. Os outros dois terços encontram-se em alguma fase do processo de demarcação ou sequer tiveram seu procedimento demarcatório iniciado. Não bastasse um quadro político e legal tradicionalmente já bastante inquietante para os direitos indígenas, assistimos agora a uma nova e feroz investida de grupos extremamente conservadores de nosso universo político, muitos deles ideologicamente apegados à estrutura fundiária arcaica do país e economicamente vinculados ao agronegócio.

Considerações Finais

Conclui-se que a organização de um movimento de caráter nacional e (minimamente) unificado em torno de pautas comuns possibilitou que os povos indígenas e seus aliados, através de certas lideranças com maior projeção para além das bases comunitárias, articulassem a instalação do debate a respeito dos direitos indígenas na pauta dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

A ascensão do protagonismo político das lideranças indígenas tem sua origem no movimento de luta pelos direitos humanos no âmbito internacional. Nos dispositivos legais internacionais, como no caso da Convenção 107, da OIT, o tema da autonomia e autodeterminação esteve no centro do debate. No entanto, optou-se por uma regulação que colocava os interesses dos Estados nacionais acima dos direitos dos povos indígenas. Na legislação indigenista vigente durante o regime militar, o caráter integracionista e tutelar prevaleceu e influenciou na representatividade indígena na política brasileira. Os direitos indígenas foram colocados em segundo plano em relação aos interesses da “soberania nacional” e do “desenvolvimento”.

A mudança de paradigma colocada pela Declaração de Barbados sublimou uma perspectiva integracionista na Academia e no indigenismo, e permitiu compreender os indígenas como sujeitos políticos atuantes. Dessa forma, constituiu-se um cenário propício ao surgimento de movimentos de apoio e a ocorrência de assembleias que colocaram em pauta o tema da representatividade política dos povos indígenas. Neste contexto, a expansão da sociedade nacional, através dos projetos de desenvolvimento, deu maior visibilidade à questão indígena diante das violações dos direitos humanos sofridas por eles.

A soma desses fatores possibilitou a ascensão de um movimento indígena nacional, exemplificada pela atuação da UNI. A condição bicultural da liderança indígena, obrigado a operar em um duplo cenário cultural, caracterizou-se como um processo de integração violento, segundo apontou Suess. No entanto, a impossibilidade de uma representatividade direta dos indígenas no âmbito dos trabalhos da ANC levou a constituição de um programa mínimo de direitos, defendidos por diversos movimentos nacionais.

Passados mais de trinta anos da instalação da ANC e às vésperas de celebrar os trinta anos da Constituição de 1988, mais de 3 mil lideranças indígenas de todas as

partes do país, reunidas em Brasília entre os dias 24 e 28 de abril de 2017, durante o 14º Acampamento Terra Livre,⁸ apresentaram a nova faceta e reafirmaram as estratégias de organização do movimento indígena contemporâneo, denunciando as forças políticas, assim como os interesses econômicos subjacentes – presentes naquele momento de ruptura com o regime militar – permanecem atuantes e igualmente renovados em suas estratégias de ação. A recente escolha da coordenadora executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Sonia Guajajara, como candidata a vice-presidência da República, representa parte dessas novas estratégias de ação do movimento indígena.

Vivemos em um momento político anacrônico, em que “celebramos” os trinta anos da Constituição Federal – marco fundamental do período de transição democrática pós-ditadura – e observamos o recrudescimento dos ataques aos direitos sociais. A temática indígena é um exemplo notório desse contexto, com uma agenda crucial de demarcação de terras absolutamente paralisada por pressões políticas e econômicas. No entanto, torna-se evidente a vitalidade e a resiliência do movimento indígena frente a essas mesmas forças conservadoras que estavam presentes nos debates da Constituição de 1988.

Referências Bibliográficas:

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. **Protagonismo Indígena no Brasil: Movimento, Cidadania e Direitos (1970-2009)**. 2010, 468 fls. Tese (Departamento de História). Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, DF. 2010.

COLAÇO, Thais Luzia; MEZZARROBA, Orides. Povos indígenas: novos atores na política internacional. In: COSTA, José Augusto Foutoura (Orgs). **Pueblos indígenas, desarrollo y participación democrática**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. pp. 19-30.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do índio: ensaios e documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. “Cultura” e cultura: conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais. In: _____. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009. pp. 311-373.

DEPARIS, Sidiclei Roque. **União das Nações Indígenas (UNI): Contribuição ao movimento indígena no Brasil (1980-1988)**. 2007. 126 fls. Dissertação

⁸Para mais informações sobre o Acampamento Terra Livre, ver o post Convocatória Acampamento Terra Livre 2017. Disponível em: <https://mobilizacaoacionalindigena.wordpress.com/2017/03/20/convocatoria-acampamento-terra-livre-2017/>, acesso em: 21/03/2018.

(Departamento de História). Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, Dourados, MS. 2007.

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual.** Trad. Maria da Glória Lacerda Rurack. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2010.

LACERDA, Rosane. **Os povos indígenas e a Constituinte (1987-1988).** Brasília: Ed. do Cimi, 2008.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Povos Indígenas no Brasil contemporâneo: de tutelados a organizados? In: SOUSA, C.N.I. de; SOUZA LIMA, A.C.; ALMEIDA, F.V.R. de & MATOS, M.H.O. (Orgs.), **Povos Indígenas: projetos e desenvolvimento**, II. Brasília/Rio de Janeiro, Paralelo 15/GTZ/LACED-Museu Nacional-UFRJ, 2010. pp. 15-50

LOPES, Danielle Bastos. **O Movimento Indígena na Assembleia Nacional Constituinte (1984-1988).** 2011. 184 f. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, RJ, 2011.

_____. O direito dos índios no Brasil. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 83-108, jan./jun. 2014.

MATOS, Maria Helena Ortolan. **O processo de criação e consolidação do movimento pan-indígena no Brasil.** UnB: Brasília, 1997. (Dissertação de Mestrado em Antropologia).

OLIVEIRA, João Pacheco de. **A presença indígena na formação do Brasil.** Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

RAMOS, Alcida Rita. Convivência interétnica no Brasil: os índios e a nação brasileira. In: **Série Antropológica**. n. 221. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 1997.

PAPADÓPOLO, Midori. **El nuevo enfoque internacional em materia de derechos de los pueblos indígenas.** Guatemala: Universidad Rafael Landívar, 1995.

SANTOS, Silvio Coelho dos. **Os povos indígenas e a constituinte.** Florianópolis: EdUFSC: Movimento, 1989.

SÁVIO, Marcos. O movimento indígena e a Constituição de 1988. Entrevista com Ailton Krenak, julho de 2013. In: COHN, Sergio (Org.). **Ailton Krenak.** Rio de Janeiro: Azougue, 2015. (Encontros, 50), p. 218-227

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil. In: GRUPIONI, Luís D. Benzi (Org.). **Índios no Brasil.** Brasília: Ministério da Educação e Desporto, 1994. pp.153-168.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SUESS, Paulo. **Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislações.** São Paulo: Loyola, 1980.

*Recebido em Março de 2018
Aprovado em Junho de 2018*